



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1533
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei nº 1.304/2016

de 14 de setembro de 2016.

“Dispõe sobre reserva de vagas nas empresas que prestam serviços no âmbito do município de Esperantina, para reinserção de dependentes químicos em recuperação e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a reserva de vagas de no mínimo 3% (três por cento) das vagas, nas empresas que prestam serviços no âmbito do município de Esperantina, concessionárias ou permissionárias de serviço público, para reinserção de dependentes químicos em recuperação.

Art. 2º. São considerados como beneficiários os egressos de comunidades terapêuticas para recuperação de dependentes químicos.

§ 1º. Considera-se comunidade terapêutica para recuperação de dependentes químicos para fins desta lei, os hospitais públicos, as fundações e associações reconhecidas de utilidade pública, que tenham por finalidade estatutária a recuperação, reabilitação e reinserção social de pessoas dependentes químicas.

§ 2º. Considera-se egresso de comunidades terapêuticas, o cidadão ou cidadã, maior de dezoito anos de idade, que possa comprovar mediante atestado médico ou declaração emitidos por órgão competente, ter se submetido a tratamento para dependentes químicos e ter obtido a necessária graduação.

§ 3º. Para a inclusão no programa a que se destina a presente lei, a comunidade terapêutica deverá manter convênio ou termo de parceria com o município, específico para este fim.

Art. 3º. São beneficiários do disposto no caput desta Lei:

- I – Os dependentes químicos usuários de álcool ou outras drogas;
- II – Dependente químico em recuperação a pessoa que está, comprovadamente, mediante atestado médico ou declaração emitidos por órgão competente, no mínimo há 06 (seis) meses sem usar drogas.

Art. 4º. A empresa prestadora de serviço ao município, concessionária ou permissionária de serviço público, na forma da lei, deverá informar ao órgão municipal competente, o número de vagas disponíveis em seus quadros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1533
CNPJ: 06.554.174/0001-82

segundo o limite mínimo estabelecido por esta lei e o perfil desejado de cada candidato.

Parágrafo único. O compartilhamento de responsabilidades entre o poder público e o privado, para a consecução dos objetivos desta Lei, cumpre com a finalidade de contribuir com a reinserção no mercado de trabalho do egresso graduado das Comunidades Terapêuticas do município, na forma que preceitua o art. 22, da Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e o Legislativo e as entidades da Administração Indireta obrigados a fazer constar em todos os editais de licitação e em todos os contratos diretos e indiretos, cláusula que traga a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 1º. Para os fins de contratação previstos nesta Lei, o egresso graduado deverá:

I - comprovar a graduação por certificado ou declaração, pelo órgão responsável;

II - cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e as normas estabelecidas pela empresa.

III - atender aos requisitos profissionais na ocupação do cargo;

IV - residir do município de Esperantina-PI.

§ 2º. O egresso graduado nas Comunidades Terapêuticas que responda judicialmente por prática de infração penal, esteja cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido a medida de segurança, não poderá ser indicado para contratação nas vagas destinadas por esta Lei.

§ 3º. As empresas prestadoras de serviço ao município, concessionárias o permissionárias de serviços públicos têm o prazo de noventa dias para se adequarem ao que preceitua o caput desta lei.

§ 4º. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

Art. 6º. A fiscalização das empresas poderá ser realizada conjuntamente com a Delegacia Regional do Trabalho, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei implicará pagamento de multa de 5 UFGs, havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 20 UFGs.

Art. 7º. As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que utilizaram todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 9º. Órgão competente do Poder Executivo Municipal constituirá Grupo de Trabalho para propor a regulamentação e fiscalização da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1533
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Art. 10º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada a fim de que sejam ofertadas vagas de emprego para dependentes químicos em recuperação.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Art. 6º. Os estabelecimentos relacionados no art. 1º deverão expor cartaz, junto à bilheteria, em letras com corpo igual ou superior a cinco (5) centímetros, com os seguintes dizeres: "Professores pagam meia-entrada", seguido da indicação do número desta lei e a data de sua publicação.

Art. 7º. É vedada a limitação de ingressos para as pessoas que têm direito a meia-entrada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei nº 1.304/2016

de 14 de setembro de 2016.

"Dispõe sobre reserva de vagas nas empresas que prestam serviços no âmbito do município de Esperantina, para reinserção de dependentes químicos em recuperação e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a reserva de vagas de no mínimo 3% (três por cento) das vagas, nas empresas que prestam serviços no âmbito do município de Esperantina, concessionárias ou permissionárias de serviço público, para reinserção de dependentes químicos em recuperação.

Art. 2º. São considerados como beneficiários os egressos de comunidades terapêuticas para recuperação de dependentes químicos.

§ 1º. Considera-se comunidade terapêutica para recuperação de dependentes químicos para fins desta lei, os hospitais públicos, as fundações e associações reconhecidas de utilidade pública, que tenham por finalidade estatutária a recuperação, reabilitação e reinserção social de pessoas dependentes químicas.

§ 2º. Considera-se egresso de comunidades terapêuticas, o cidadão ou cidadã, maior de dezoito anos de idade, que possa comprovar mediante atestado médico ou declaração emitidos por órgão competente, ter se submetido a tratamento para dependentes químicos e ter obtido a necessária graduação.

§ 3º. Para a inclusão no programa a que se destina a presente lei, a comunidade terapêutica deverá manter convênio ou termo de parceria com o município, específico para este fim.

Art. 3º. São beneficiários do disposto no caput desta Lei:

- I – Os dependentes químicos usuários de álcool ou outras drogas;
- II – Dependente químico em recuperação a pessoa que está, comprovadamente, mediante atestado médico ou declaração emitidos por órgão competente, no mínimo há 06 (seis) meses sem usar drogas.

Art. 4º. A empresa prestadora de serviço ao município, concessionária ou permissionária de serviço público, na forma da lei, deverá informar ao órgão municipal competente, o número de vagas disponíveis em seus quadros,

segundo o limite mínimo estabelecido por esta lei e o perfil desejado de cada candidato.

Parágrafo único. O compartilhamento de responsabilidades entre o poder público e o privado, para a consecução dos objetivos desta Lei, cumpre com a finalidade de contribuir com a reinserção no mercado de trabalho do egresso graduado das Comunidades Terapêuticas do município, na forma que preceitua o art. 22, da Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e o Legislativo e as entidades da Administração Indireta obrigados a fazer constar em todos os editais de licitação e em todos os contratos diretos e indiretos, cláusula que traga a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 1º. Para os fins de contratação previstos nesta Lei, o egresso graduado deverá:

- I - comprovar a graduação por certificado ou declaração, pelo órgão responsável;
- II - cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e as normas estabelecidas pela empresa.
- III - atender aos requisitos profissionais na ocupação do cargo;
- IV - residir do município de Esperantina-PI.

§ 2º. O egresso graduado nas Comunidades Terapêuticas que responda judicialmente por prática de infração penal, esteja cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido a medida de segurança, não poderá ser indicado para contratação nas vagas destinadas por esta Lei.

§ 3º. As empresas prestadoras de serviço ao município, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos têm o prazo de noventa dias para se adequarem ao que preceitua o caput desta lei.

§ 4º. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

Art. 6º. A fiscalização das empresas poderá ser realizada conjuntamente com a Delegacia Regional do Trabalho, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei implicará pagamento de multa de 5 UFGs, havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 20 UFGs.

Art. 7º. As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que utilizaram todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 9º. Órgão competente do Poder Executivo Municipal constituirá Grupo de Trabalho para propor a regulamentação e fiscalização da presente Lei.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada a fim de que sejam ofertadas vagas de emprego para dependentes químicos em recuperação.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita